



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 18/09/2007
Vera Malta
2.º Secretário

CM 1746 12SET 07 15:40

MENSAGEM GP Nº 695/2007

Mogi das Cruzes, 11 de setembro de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, acompanhado da Exposição e Motivos do Senhor Secretário de Controle e Estratégias, o anexo projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 5.865, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a instituição do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos do Município de Mogi das Cruzes.

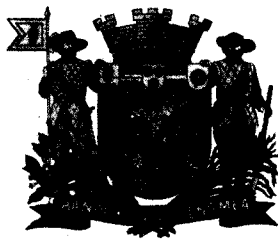
2. Espero favorável acolhida por parte dos nobres Vereadores para a proposição da lei mencionada, considerada de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Apraz-me reiterar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, neste ensejo, os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

[Handwritten Signature]
JUNTA DE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
NESTA

SMA/rose



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 100/07

Altera dispositivos da Lei nº 5.865, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a instituição do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos do Município de Mogi das Cruzes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 3º do artigo 2º, o inciso III, do artigo 3º, o *caput* do artigo 10 e seus §§ 3º e 4º e o *caput* do artigo 15, da Lei nº 5.865, de 21 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

§ 3º Em qualquer caso, o atendimento da solicitação estará condicionado, além de outros fatores descritos na presente lei, à aderência ao Plano Comunitário de 70% (setenta por cento), pelo menos, dos beneficiados.”

..... (NR)

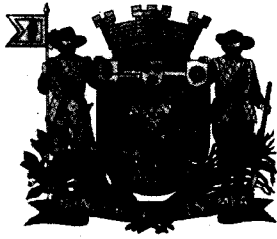
“**Art. 3º**.....”

“**III** – constatação, por termo contratual, de que os aderentes somam o mínimo de 70% (setenta por cento), pelo menos, dos beneficiados.”

.....(NR)

“**Art. 10.** Os custos referentes aos beneficiados não aderentes, desde que a soma da testada de seus imóveis não ultrapasse 30% (trinta por cento) da testada dos imóveis dos aderentes, uma vez cumprido o disposto nos artigos 3º e 4º da presente lei, serão pagos pela Prefeitura Municipal.”

“§ 3º Os terrenos baldios, não cercados ou murados, cujos proprietários não forem localizados e não responderem ao edital de que trata o § 3º do artigo 4º, da presente lei, serão considerados aderentes e lançados para ressarcimento nos termos deste artigo, acrescido de 20% (vinte por cento) correspondentes à administração, mais o diferencial de valorização do bem, sem direito a parcelamento.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI - FLS. 2

“§ 4º Os beneficiados cujos terrenos sejam remanescentes de loteamento anterior à Lei Federal nº 6.766, de 26 de dezembro de 1977, disponíveis para venda em imobiliárias, serão chamados a aderirem ao Plano Comunitário e, não o fazendo, as parcelas a eles correspondentes no referido Plano serão pagas pela Prefeitura Municipal, cobrando-se os na forma deste artigo, acrescido de 20% (vinte por cento) correspondentes à administração, mais o diferencial de valorização do bem, sem direito a parcelamento. (NR)

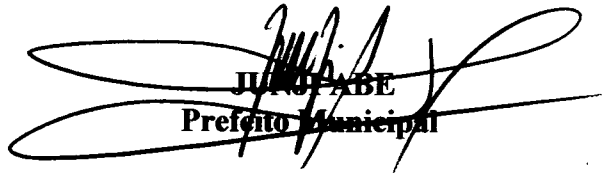
.....

“Art. 15. Nos casos excepcionais, onde os beneficiados não aderentes ultrapassem o máximo de 30% (trinta por cento), o Plano poderá ser executado caso os aderentes optem pela inclusão do saldo daqueles não aderentes em seu rateio, ampliando-se o prazo previsto no artigo 12 da presente lei para 5 (cinco) anos.

.....(NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

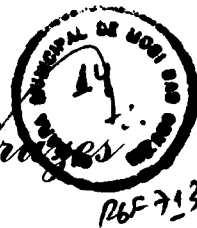
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 11 de setembro de 2007, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNO FABE
Prefeito Municipal

SMA/rose



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 133 / 2007

Projeto de Lei n.º 100 / 2007

Parecer da A.J. n.º 110 / 2007

De iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, trata a proposta em análise sobre a alteração dos dispositivos da Lei 5.865, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a instituição do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos do Município de Mogi das Cruzes, dando nova redação ao **parágrafo 3º (terceiro) do artigo 2º, o inciso III do artigo 3º, o caput do artigo 10 e seus parágrafos 3º e 4º e o caput do artigo 15.**

O **Projeto de Lei n.º 100/07**, vem instruído com a **Mensagem GP n.º 695/2007 (fls. 01)**, contendo os motivos que nortearam a iniciativa da proposta apresentada pelo Sr. **Prefeito Municipal**, o texto legal a ser votado, que se encontra disposto em dois (2) artigos (**fls. 02/03**) e a xerocópia do **Processo Administrativo n.º 34.346/2007 (fls. 04/13)**.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa possui fundamento jurídico no **artigo 80, "caput", da Lei Orgânica do Município (LOM)**, sendo que a sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão onde a proposta for discutida, conforme prevê o **parágrafo único, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município.**

O **Projeto de Lei n.º 100/07**, objetiva alterar os dispositivos normativos da **Lei n.º 5.865/2005**, dando nova redação ao **parágrafo 3º (terceiro) do artigo 2º, o inciso III do artigo 3º, o caput do artigo 10 e seus parágrafos 3º e 4º e o caput do artigo 15**, sendo que visa um maior alcance do interesse público quanto a **realização de obras de melhoria do sistema viário do Município, notadamente junto a diversos bairros, conforme referenciado na cópia do Ofício n.º 122/2007 – SMCE juntado nas fls 05.**

Diante das considerações acima aduzidas, consubstanciado ainda no interesse público da proposta, **verificamos que a presente proposta não apresenta vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



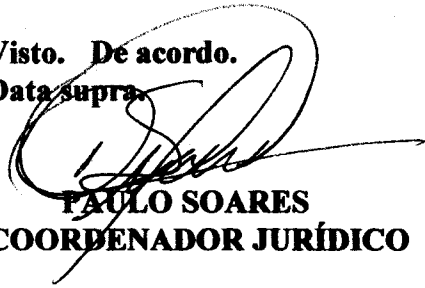
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

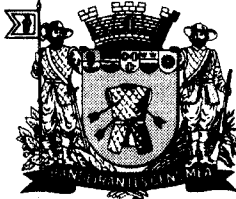
Por fim, observamos que a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do **artigo 81, da Lei Orgânica do Município**, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua **Mensagem GP n.º 695/2007**.

Era o que tínhamos a informar.
Assessoria Jurídica, 26 de setembro de 2.007.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Assessor Jurídico

Visto. De acordo.
Data supra.


PAULO SOARES
COORDENADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDACÇÃO

Projeto de Lei nº 100 / 2.007

Processo nº 133 / 2.007

De iniciativa legislativa do ilustre **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo altera dispositivos da Lei nº 5.865, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a instituição do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos do Município de Mogi das Cruzes.

A presente proposta, conforme verificamos nas cópias do Processo Administrativo nº 34.346/2007, visa atender solicitação desta Casa Legislativa, por intermédio da aprovação do Requerimento nº 146/2007, onde os Vereadores manifestaram a grande procura dos cidadãos mogianos que pleiteiam melhorias em suas vias, e que encontram barreiras nos percentuais de aderência ao programa.

Portanto, em análise aos termos do Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 01 de outubro de 2.007.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDACÇÃO:


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente - Relator


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro


RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO
Membro